



A RAZÃO PÚBLICA EM RAWLS E O BEM COMUM EM SANDEL: o Dever de Assistência às Sociedades Sobre carregadas como Angola

Garcia Bige¹

RESUMO: Rawls e Sandel discutem a razão pública e o bem comum em contextos como Angola, transcendendo a escassez moderada. Rawls, em "A Lei dos Povos", amplia sua teoria para abranger diferentes sociedades, destacando o dever de assistência às sobre carregadas, promovendo-as a sociedades bem ordenadas ou decentes. Sandel, com foco comunitário, prioriza a coletividade, enquanto Rawls, liberal igualitário, enfatiza o indivíduo. Ambos defendem o interesse público e o bem comum, rejeitando a tirania do mérito e incentivando o compartilhamento de recursos para combater desigualdades. O desafio é como democracia e justiça social prosperam onde líderes não seguem a razão pública. Eles estimulam os cidadãos a agir com boa-fé pelo bem-estar social, influenciando positivamente outros. Apesar de perspectivas distintas, ambos convergem na promoção de sociedades justas e na partilha de recursos para enfrentar desigualdades. O debate oferece insights relevantes para sociedades como Angola, destacando o compromisso cívico na busca por uma ordem mais equitativa e inclusiva.

Palavras-Chave: razão pública, bem comum, sociedades sobre carregadas, justiça política, dever de assistência.

Abstract: Rawls and Sandel discuss public reason and the common good in contexts like Angola, transcending scarcity. In *The Law of Peoples*, Rawls extends his theory to encompass different societies, emphasizing the duty of assistance to burdened societies, helping them become well-ordered or decent societies. Sandel, with a communitarian focus, prioritizes collectivity, while Rawls, a liberal egalitarian, emphasizes the individual. Both advocate for the public interest and the common good, rejecting the tyranny of merit and encouraging resource-sharing to combat inequalities. The challenge lies in how democracy and social justice can thrive when leaders do not adhere to public reason. They urge citizens to act in good faith for social welfare, positively influencing others. Despite their differing perspectives, both converge in promoting just societies and sharing resources to address inequalities. Their debate offers valuable insights for societies like Angola, highlighting civic commitment in the pursuit of a more equitable and inclusive order.

Keywords: public reason, common good, overburdened societies, political justice, duty of assistance.

¹ matondobige1@hotmail.com



Artigo publicado em acesso aberto sob a licença Creative Commons Attribution 4.0 International Licence.



INTRODUÇÃO

A interpretação de um texto é moldada por experiências e contextos culturais individuais, os quais estão além do controlo dos autores. O nosso estudo concentra-se na visão de Rawls e Sandel sobre "razão pública" e "bem comum", especialmente considerando contextos complexos como o angolano. Analisaremos criticamente as suas obras e as de outros pensadores para obter uma compreensão abrangente.

As sociedades enfrentam desafios complexos, como desigualdade e diversidade cultural, que ultrapassam teorias abstratas. O nosso objetivo é contextualizar as ideias de Rawls e Sandel em cenários reais, adaptando-as às necessidades de comunidades diversas e em evolução. Destacamos a diferença fundamental entre estes pensadores: enquanto Rawls, como liberal, fundamenta as suas teorias defendendo o indivíduo como o centro de tudo, Sandel, como comunitarista, defende que o centro é a comunidade. Esta divergência torna o nosso debate mais excitante e enriquecedor.

É essencial adotar uma abordagem inclusiva, integrando diversas vozes e perspectivas no debate político e filosófico. Buscamos enriquecer o diálogo considerando críticas e análises diversas, promovendo uma compreensão equilibrada das questões em debate. O nosso estudo compara as teorias de Rawls e Sandel sobre "razão pública" e "bem comum", explorando as nuances e divergências entre elas. Acreditamos que a aplicação prudente dessas teorias pode ajudar a mitigar a extrema desigualdade social em uma sociedade sobrecarregada como Angola, oferecendo caminhos para o bem-estar coletivo e a justiça social em um mundo cada vez mais complexo e diversificado.

1. O que torna esta visão específica tão significativa para o nosso estudo?

Angola serve como um exemplo paradigmático de sociedades sobrecarregadas, cuja realidade influencia diretamente a nossa análise das teorias de Rawls e Sandel. Estas sociedades, como aponta Rawls, são aquelas em que se pode esperar apenas um respeito mínimo pelos direitos fundamentais, como o direito à vida, à segurança, à liberdade e à imigração, princípios que decorrem de uma Lei dos Povos baseada na sua teoria da justiça.



Rawls é, de facto, pessimista quanto à plena adoção dos princípios de justiça nessas sociedades, e é possível entender a razão desse ceticismo.

No entanto, em qualquer sociedade política, há sempre a busca por alternativas melhores. Isso significa que os sistemas democráticos oferecem possibilidades para resolver os problemas básicos que afetam os cidadãos. Como Rawls argumenta: "a única justificação para mantermos uma teoria errada está na ausência de uma alternativa melhor" (2017, p. 27-28). Assim, mesmo em sociedades sobre carregadas como Angola, é possível adotar princípios que melhor atendam aos interesses dos cidadãos, evitando a perpetuação de ações irrazoáveis. Nesse sentido, a teoria rawlsiana é aplicável a essas sociedades.

Sandel, ao contrário de Rawls, não oferece uma visão mais otimista. Ele argumenta que a identidade dos cidadãos é formada pela sociedade em que vivem e depende do contexto social. No caso de Angola, apesar de algumas melhorias, o contexto geral continua desanimador. As carências têm aumentado, principalmente devido ao crescente custo de vida. O valor da cesta básica não acompanha o salário mínimo nacional, o que torna a vida cada vez mais difícil para os angolanos. Essa situação acaba por extinguir os sonhos de muitos jovens, que se veem sem perspectivas e, muitas vezes, optam pela emigração em busca de uma vida melhor e de um futuro mais promissor, especialmente em países da Europa e da América. Como afirmo na página 3 do jornal de Angola na edição de 23 de junho de 2024:

A sensação de não pertencimento frequentemente leva à emigração em massa, como temos visto ultimamente no nosso país. Embora seja um direito constitucional, muitos angolanos emigram em busca de melhores condições de vida, especialmente para os seus filhos, visando educação e saúde de qualidade. Precisamos nos questionar: por que não melhoramos nossos próprios serviços para atrair pessoas de outros lugares? Devemos trabalhar para que, no futuro, também sejamos procurados por líderes europeus em busca dos nossos serviços de saúde e das nossas universidades.

1.1. Qual é o problema colossal da nossa pesquisa?

O problema central da nossa pesquisa é o seguinte: em sociedades sobre carregadas, onde os líderes políticos e funcionários (incluindo militares, policiais, juízes, etc.) não são motivados pela busca da razão pública (conforme proposto por Rawls) ou pelo bem comum



(conforme proposto por Sandel), como podemos viabilizar o progresso da democracia e da justiça social? Será que estamos fadados a perpetuar a injustiça nessas condições?

O nosso objetivo é analisar as implicações dessas questões para promover uma sociedade mais justa e equitativa, ou pelo menos razoável. Em contextos marcados por desigualdade e pobreza, é crucial avaliar se a tradição dos direitos liberais pode ser uma ferramenta eficaz para abordar essas realidades.

Antes de nos atermos à “razão pública”, ao “bem comum” e ao “dever de assistência” das sociedades bem-ordenadas para com as sociedades sobrecarregadas, vamos abordar a “posição original”, desenvolvida em “Uma Teoria da Justiça”, por ser a base dos princípios de justiça de Rawls e, igualmente, a fonte de críticas dos seus adversários, com destaque para Sandel, o seu maior crítico.

2. Como se dá a formação da posição original que gera os princípios da justiça?

Esta é uma das ideias mais intrigantes presentes em *Uma Teoria da Justiça* de Rawls, mas também uma das mais controversas, especialmente segundo Michael Sandel. A noção de “posição original” é o ponto mais criticado, sendo apresentada como a situação mais adequada para a seleção dos princípios da justiça. Em outras palavras, “a posição original é uma ‘experiência mental’, a descrição de uma situação fictícia que visa garantir que a escolha dos princípios da justiça não seja influenciada pelos nossos interesses ou inclinações pessoais” (Rawls, 2017, p. 38; Rosas, 2017, pp. 34-35).

Nesse contexto, o véu da ignorância refere-se à ausência de um certo tipo de conhecimento, o que contribui para que os princípios da justiça possuam um caráter objetivo, evitando qualquer tendência a favorecer uns em detrimento de outros. Ou seja, segundo Rawls (2017, pp. 33, 38):

A ideia condutora é antes a de que os princípios da justiça aplicáveis à estrutura básica formam o objeto do acordo original”, na posição original. O objetivo é excluir aqueles princípios que seria racional tentar aprovar, por menor que fosse a possibilidade de sucesso, em função do conhecimento de certos dados que são irrelevantes do ponto de vista da justiça. Por exemplo, se alguém soubesse que era rico, poderia achar racional tentar aprovar o princípio de que são injustos os



impostos que financiam medidas de natureza social; se a mesma pessoa soubesse que era pobre, provavelmente proporia o princípio contrário. Para obter as restrições desejadas, é necessário imaginar uma situação (*véu de ignorância*) em que todos os intervenientes estão desprovidos de informações desta natureza.

Fica claro que este artifício de Rawls tem o potencial de influenciar decisões judiciais, garantindo que os juízes ajam de forma objetiva, sem deixar que suas afinidades, religião ou partido interfiram, de modo que a decisão final não prejudique nenhuma das partes envolvidas. O contrário seria prejudicar o nome da instituição que representa a “justiça” da sociedade, visto que os juízes, numa sociedade de regime democrático constitucional, são o paradigma da razão pública (Rawls, 1996, pp. 225-232). Assim, segundo Rawls (2017, p. 37), “a posição original constitui o *statu quo* inicial adequado, o qual garante que os acordos nela alcançados são equitativos”. É por meio deste acordo que se origina a expressão “justiça como equidade”. Consequentemente, Rawls defende que “uma concepção da justiça é mais razoável do que outra, ou mais justificável comparativamente, se os seus princípios forem preferidos por um conjunto de sujeitos racionais colocados na posição original”, pois cada sociedade é única e a sua concepção de justiça deve adaptar-se à sua cultura pública, enraizada nos seus hábitos e costumes.

Tomemos, por exemplo, um contrato entre duas partes: é justo que ambas possuam o mesmo nível de poder e conhecimento, de modo que uma parte não possa explorar as fraquezas ou a ignorância da outra. Somente assim estariamos diante de um acordo hipotético baseado na equidade. Um contrato desse tipo, entre partes com essa relação equilibrada, não abrira espaço para coerção, engano ou quaisquer outras vantagens injustas, pois seus termos seriam justos, independentemente de sua base, estando fundamentados unicamente num acordo genuíno entre elas. Se aplicássemos esse contrato aos princípios que regem nossa vida coletiva, determinando nossos direitos e deveres como cidadãos, a sociedade como um todo seria justa ou, no mínimo, decente. Como Sandel (2017, p. 188) explica em seu curso sobre justiça:

O véu da ignorância garante a igualdade de poder exigida pela posição original. Ao fazer com que as pessoas ignorem sua posição na sociedade, suas forças e fraquezas, seus valores e objetivos, o véu da ignorância assegura que ninguém possa obter vantagens, mesmo que involuntariamente, por possuir uma posição de barganha favorável.



2.1. Mas como podemos garantir que esse acordo seja razoável?

As pessoas na "posição inicial" devem ignorar os seus próprios interesses, os seus planos de vida e até mesmo o que consideram bom para si (a sua visão abrangente do bem). Embora as pessoas ainda não sejam racionais – a racionalidade é assegurada pelo próprio véu da ignorância – “as partes são pelo menos racionais e estão interessadas nos seus próprios fins e relativamente desinteressadas nos fins alheios. Desta forma, todos nós podemos sentir-nos solidamente representados” (Rosas, 2017, p. 35).

No entanto, é fundamental que as partes tenham algum entendimento das realidades sociais e que valorizem os bens sociais primários. Elas reconhecem que cada indivíduo possui uma concepção do bem, embora não saibam qual é a sua própria concepção devido ao véu da ignorância. Além disso, compreendem que a justiça é possível e necessária diante das circunstâncias da justiça. Os diferentes aspectos da caracterização das partes, juntamente com o véu da ignorância, visam garantir que a escolha dos princípios seja a mais justificada possível (Rawls, 2017, p. 121).

A abordagem adequada à justiça é perguntar quais princípios escolheríamos se estivéssemos numa posição equitativa, sob um véu da ignorância que nos privasse de conhecer os nossos próprios interesses e convicções. Que princípios emergiriam dessa situação? De acordo com Rawls, não escolheríamos o princípio da utilidade, ou seja, decidir apenas com base nas consequências da escolha – embora ele considere o utilitarismo como o principal concorrente da ideia de equidade. Como não teríamos conhecimento da nossa situação ou posição social, rejeitariíamos aquilo que beneficiasse a maioria, mas prejudicasse os restantes. Como Sandel (2017, pp. 188-189) explica:

Sob um 'véu da ignorância', não sabemos qual será a nossa posição na sociedade, mas sabemos que vamos procurar alcançar os nossos objetivos e que vamos querer ser tratados com respeito. Se por acaso pertencêssemos a uma minoria étnica ou religiosa, não gostaríamos de ser oprimidos, mesmo que isso beneficiasse a maioria. Uma vez que o 'véu da ignorância' fosse retirado e a vida real começasse, não gostaríamos de ser vítimas de perseguição religiosa ou discriminação racial. Para nos proteger contra esses perigos, rejeitariíamos o utilitarismo, aceitando um princípio de liberdades básicas iguais para todos os cidadãos, incluindo o direito à liberdade de consciência e de pensamento. E insistiríamos na supremacia desse princípio sobre



A Razão Pública em Rawls e o Bem Comum em Sandel: o Dever de Assistência às Sociedades Sobrecarregadas como Angola

BIGE, G.

qualquer tentativa de maximizar o bem-estar geral. Não sacrificariam os nossos direitos e as nossas liberdades fundamentais em prol de benefícios sociais ou económicos.

Para Rawls, é crucial que a justiça possibilite a ordenação das reivindicações dos diferentes indivíduos ou cidadãos livres e iguais. Ele fundamenta-se na "Teoria da Escolha Social", conforme explicado por Rosas (2017, p. 37). Em situações de incerteza, como as criadas pelo véu da ignorância, os seres racionais devem seguir a "regra maximin". Isto significa que "é racional para as partes procurar maximizar o mínimo que podem obter de qualquer coisa, neste caso, de bens sociais primários, em vez de simplesmente procurar o máximo com o grande risco de ficar numa situação pior, ou adotar outra estratégia qualquer". A partir desse contrato hipotético, na posição original, através do véu da ignorância, surgem os dois princípios da justiça que formam a base da teoria de Rawls: o princípio da liberdade igual e o princípio da diferença. O primeiro assegura que cada pessoa tenha direito a um sistema igual de liberdades básicas, enquanto o segundo permite desigualdades apenas se estas beneficiarem os mais desfavorecidos, formulados da seguinte maneira:

Cada pessoa deve ter um direito igual ao mais extenso sistema de liberdades básicas que seja compatível com um sistema de liberdades idêntico para as outras. E as desigualdades económicas e sociais devem ser distribuídas de forma a que, simultaneamente: a) se possa razoavelmente esperar que elas sejam em benefício de todos; b) decorram de posições e funções às quais todos têm acesso (Rawls, 2017, p. 68).

Assim, a justiça é, para Rawls, "a primeira virtude" das instituições sociais de qualquer sociedade, tal como a verdade o é para os sistemas de pensamento. Ela tem como objeto primário a estrutura básica da sociedade, "porque as suas consequências são profundas e estão presentes desde o início". Ou seja, a forma pela qual as instituições sociais mais importantes distribuem os direitos e deveres fundamentais e determinam a divisão dos benefícios da cooperação em sociedade (Rawls, 2017, pp. 27-30). Portanto, a justiça deve beneficiar a todos e, de forma inversa, "a injustiça é simplesmente a desigualdade que não resulta em benefício de todos" (Rawls, 2017, p. 69).

Portanto, os princípios de justiça propostos por Rawls destacam-se em relação ao princípio da utilidade por várias razões. Embora o princípio da utilidade possa conduzir a uma sociedade mais próspera e vantajosa em comparação com outras alternativas, a sua estrutura



seria ainda considerada inaceitável pelas partes, pois alguns indivíduos representados poderiam ficar em situações extremamente desfavoráveis, como acontece em sociedades sobrecarregadas como Angola, onde o fosso da desigualdade entre ricos e pobres é colossal. Por outro lado, os princípios de justiça defendidos por Rawls garantem que as liberdades individuais nunca serão sacrificadas em prol do bem-estar da maioria. Além disso, asseguram que todos tenham acesso a oportunidades equitativas e, mais importante ainda, que até mesmo aqueles em situação económica desfavorável beneficiem das desigualdades económicas permitidas na sociedade.

2.2. Qual é o âmbito da crítica de Sandel?

As críticas de Michael Sandel à teoria de Rawls foram amplamente interpretadas como a perspectiva de um filósofo comunitarista questionando um filósofo liberal. Na sua obra mais significativa, "O Liberalismo e os Limites da Justiça" (1982), escrita cerca de dez anos após a publicação inicial da "Teoria da Justiça" de Rawls (1971), Sandel (2005, p. 9) aborda parte do seu argumento sobre o liberalismo contemporâneo, afirmando que este 'não oferece uma explicação adequada da comunidade'. Sandel sublinha a relevância de considerar a dimensão comunitária da justiça em contraste com o enfoque individualista presente na teoria de Rawls. Sandel argumenta que os princípios de justiça de Rawls não podem emergir de deliberações independentes, isentas de compromissos ou valores sociais específicos, uma vez que as pessoas na posição original se encontram desligadas da sociedade e sem experiência social. Como podem, então, fazer a escolha de princípios sem a vivência do dia a dia? Para Sandel, na posição original, não há uma escolha, mas uma descoberta, dado que as pessoas estão desprovidas das suas capacidades. Rawls, por sua vez, reconhece que o seu objetivo não é estabelecer um padrão universal de justiça, mas sim descobrir princípios morais que melhor se adequem à sua própria sociedade, tendo em conta as suas particularidades e crenças morais. A posição original, segundo Rawls, apenas revela o que já existe nas instituições das sociedades democrático-liberais modernas.



A crítica de Sandel centra-se na concepção de Rawls (2017, p. 27) de que a justiça é a principal virtude das instituições sociais. Para Sandel, Rawls pressupõe que devemos ser criaturas de um certo tipo, relacionadas de maneira específica com as circunstâncias humanas. Contudo, Sandel contesta esta visão ao salientar que, no mundo real, não conseguimos libertar-nos completamente dos nossos interesses e lealdades. Estes interesses e lealdades não apenas moldam as nossas obrigações, mas também definem as nossas identidades.

Esta objeção de Sandel (2005, pp. 41-48) levanta questões importantes sobre a natureza humana e as limitações de uma abordagem estritamente imparcial na concepção da justiça. Ele argumenta que a nossa compreensão da justiça deve levar em conta a nossa conexão com os nossos interesses e lealdades pessoais, reconhecendo que estes elementos desempenham um papel significativo nas nossas vidas e identidades. Assim, a abordagem de Rawls pode não ser adequada para compreender plenamente a complexidade das relações humanas e a dinâmica das instituições sociais na vida real.

No entanto, em situações de crise de saúde pública, como um surto de doença altamente contagiosa e mortal, o governo enfrenta a difícil tarefa de alocar recursos escassos, como leitos hospitalares e equipamentos médicos. Segundo Sandel, as nossas conexões pessoais e lealdades podem influenciar essas decisões, levando à preferência por distribuir recursos com base em critérios que beneficiam certos grupos em detrimento de outros. Isso pode resultar em decisões injustas e desiguais, onde pessoas sem conexões pessoais privilegiadas são negligenciadas.

A aplicação prática do pensamento de Sandel em crises de saúde pública enfrenta desafios éticos complexos, especialmente em países com significativas desigualdades socioeconômicas, como muitos países africanos, incluindo Angola. A tendência de priorizar o tratamento de pacientes de classes sociais mais privilegiadas em detrimento dos desfavorecidos pode levar a uma discriminação injusta na alocação de recursos médicos, evidenciando a importância da equidade na distribuição de cuidados de saúde.

Essa divisão entre cidadãos de "primeira" e "segunda" classe destaca a necessidade de considerar não apenas as conexões pessoais, mas também a equidade e a justiça social na



distribuição de recursos de saúde pública. Embora o pensamento de Sandel sublinhe a relevância das conexões pessoais na compreensão da justiça, a sua aplicação prática deve garantir um acesso justo aos cuidados de saúde para todos os cidadãos, especialmente em momentos de crise, o que implica o afastamento de conexões pessoais para permitir um atendimento igualitário ou, no mínimo, razoável para todos.

Kymlicka (1988, p. 192) também contribui para essa discussão ao salientar um ponto de acordo fundamental entre Sandel e Rawls: "ambos concordam que a pessoa precede os seus fins, embora enfatizem diferentes aspectos na formação da identidade". Sandel destaca a influência das comunidades e das práticas sociais na formação da identidade moral, enquanto Rawls sublinha a importância dos princípios da justiça e da organização da sociedade.

3. Razão Pública: o que é?

O conceito de razão pública, conforme formulado por John Rawls, é central em sua obra *Liberalismo Político* (1993). No entanto, suas raízes encontram-se em sua obra anterior, *Uma Teoria da Justiça* (1971), onde Rawls introduz o conceito de "ponto de vista público" no capítulo IX, intitulado "A Lógica da Justiça", discutindo como os princípios de justiça podem ser aplicados em uma sociedade pluralista.

Em *Liberalismo Político*, Rawls desenvolve e refina a ideia de razão pública, explicando como ela serve de base para o debate político e a deliberação em uma sociedade democrática. Segundo essa visão, os cidadãos devem buscar um consenso sobre questões fundamentais utilizando razões que possam ser aceitas por todos. Portanto, a razão pública 'refere-se à maneira como governantes e governados se relacionam no cotidiano', enquanto seres livres e iguais, na busca pelo bem-estar social e na defesa do interesse público (Rawls, 2014, pp. 164-168). Essa interação deve ser baseada na cooperação entre indivíduos com papéis intercalados, isto é, quem hoje é governante, amanhã pode ser governado. Contudo, essa relação deve fundamentar-se na reciprocidade de esforços, visando o bem-estar tanto individual quanto coletivo.



3.1. Bem comum: o que é?

John Rawls e Michael Sandel abordam o conceito de "bem comum" de formas distintas, refletindo suas respectivas perspectivas filosóficas. John Rawls, em sua teoria da justiça, introduz o conceito de "justiça como equidade". Para Rawls, o bem comum não é um objetivo explícito, mas sim uma consequência da aplicação de seus dois princípios de justiça, que são determinados por meio de um experimento mental conhecido como o "véu de ignorância", na posição original.

Como já dissemos, a posição original garante que as escolhas feitas não sejam influenciadas por interesses pessoais específicos, uma vez que ninguém sabe qual será a sua situação na sociedade. Na visão de Rawls, o bem comum é alcançado através da aplicação justa dos princípios da justiça, criando uma sociedade onde as instituições são organizadas para garantir equidade e melhorar a situação dos menos favorecidos.

Michael Sandel critica o liberalismo de John Rawls em sua obra *Liberalismo e os Limites da Justiça* (1982), argumentando que a teoria de Rawls, ao priorizar a equidade e a justiça distributiva, desconsidera as concepções de bem e os valores presentes nas comunidades e nas vidas das pessoas. Sandel defende que a justiça não pode ser abordada de forma abstrata e imparcial, mas deve levar em conta os valores e experiências que moldam a compreensão de uma vida boa e justa.

Assim, Sandel propõe uma abordagem mais comunitária e baseada em valores para a justiça, onde o bem comum emerge da participação cívica e da deliberação pública, em contraste com a visão de Rawls, que vê o bem comum como resultado de uma estrutura justa de princípios.

3.2. O que são sociedades sobrecarregadas?

Sociedades sobrecarregadas são aquelas que, apesar de serem ricas em recursos naturais, enfrentam grandes dificuldades de sobrevivência. A pobreza é alarmante, e a



qualidade de vida da população é precária, com falta de necessidades básicas que seriam consideradas essenciais em sociedades desenvolvidas ou minimamente organizadas. Por exemplo, grande parte da população dessas sociedades não tem acesso a água potável, energia elétrica e outras fontes de energia renovável (como a eólica e a solar), além de não dispor de estradas adequadas, serviços de saúde e educação satisfatórios.

Essa situação perpetua problemas que poderiam ser evitados. É notável que, mesmo no século XXI, com os avanços da ciência e da tecnologia, a malária continue a ser uma das doenças mais mortíferas nessas sociedades, seguida por doenças diarreicas e febre tifoide, evidenciando os graves desafios relacionados ao saneamento básico enfrentados pela maioria da população.

Angola é um exemplo de uma sociedade sobre carregada por condições desfavoráveis, onde muitos ainda carecem desses serviços básicos. Como reconheceu João Lourenço, Presidente da República de Angola, na sua mensagem sobre o Estado da Nação, em 16 de outubro de 2023:

A taxa de cobertura de água nas áreas urbanas saiu de 60% em 2017 para 72% no primeiro trimestre de 2023, tendo a produção de água potável nas sedes provinciais e municipais passado de 828 mil metros cúbicos por dia, em 2017, para 1 318 000 metros cúbicos por dia em 2023. Estamos conscientes de que ainda há um défice de abastecimento de água, que queremos reduzir e assegurar que mais angolanos tenham água potável nas torneiras das suas casas e, por isso, estão em curso ambiciosos projetos" (Lourenço, 2023, p. 61-62). E prossegue: Esperamos concluir até 2027 um amplo programa de eletrificação rural já em curso, para levar energia elétrica ao campo com o emprego de energia fotovoltaica em várias províncias, num total de 126 localidades para beneficiar cerca de 3 milhões de angolanos (p. 58-59).

Ou seja, mais de 50% da população angolana ainda não consome água potável, nem tem acesso à energia elétrica e estradas funcionais, o que exige do governo angolano mais empenho na concretização das infraestruturas sociais essenciais.

De acordo com Deaton (2017, p. 12), escapar da pobreza vai além de dispor de dinheiro, abrangendo saúde e oportunidades para uma vida digna. Quando privados desses fundamentos, as pessoas enfrentam não só necessidades não atendidas, mas também uma limitação na liberdade de viver e participar plenamente na sociedade. Capacitar os indivíduos para participarem ativamente na vida social e política é crucial, pois a privação desses recursos básicos pode levá-los a aceitar a sua situação em vez de buscar mudanças. Como



observa Sen (2010, p. 89), a privação dos menos favorecidos pode resultar em conformidade com a pobreza, sem coragem para exigir mudanças significativas.

4. O dever de assistência das sociedades bem-ordenadas para com as sociedades sobre carregadas como Angola

Rawls, em *A Lei dos Povos e a Ideia de Razão Pública Revisitada*, argumenta que as sociedades bem-ordenadas têm o dever moral de ajudar as sociedades sobre carregadas, cujos cidadãos sofrem de privações mesmo em meio à riqueza nacional. Segundo Rawls (2014, p. 134), "o dever de assistência não visa ajustar os níveis de riqueza entre as sociedades, mas sim auxiliar apenas as sociedades sobre carregadas, que necessitam aprender a otimizar o uso de seus recursos para atender às necessidades básicas de seus cidadãos".

As sociedades bem-ordenadas, ou razoavelmente decentes, são aquelas que, mesmo não sendo extremamente ricas, possuem uma economia organizada e garantem aos seus cidadãos os direitos essenciais no dia a dia. O dever de assistência dessas sociedades para com as sociedades sobre carregadas segue três orientações principais:

1. Justiça Básica em vez de Riqueza Excessiva: Rawls afirma que uma sociedade bem-ordenada não precisa ser rica, mas deve adotar um "princípio de poupança justa" para estabelecer instituições básicas razoavelmente justas e garantir uma vida digna para todos os cidadãos (Rawls, 2019, p. 140). O "princípio de poupança justa" refere-se à necessidade de uma sociedade equilibrar o investimento em instituições públicas essenciais e o crescimento económico, de modo a assegurar a justiça e o bem-estar para todos, sem buscar riqueza excessiva. Por exemplo, a Dinamarca, apesar de não ser uma das nações mais ricas, assegura uma rede de bem-estar social robusta, oferecendo educação e saúde para todos.

2. Importância da Cultura Política: Rawls destaca que a cultura política é crucial para a transformação das sociedades sobre carregadas, mas não há uma receita mágica ou solução fácil para mudar essa cultura (Rawls, 2019, p. 142). Por exemplo, a transição da África do Sul



após o apartheid ilustra como o apoio internacional e a intervenção gradual foram essenciais para a criação de uma nova cultura política baseada na igualdade e na democracia.

3. Promoção da Autonomia e Sustentabilidade: o objetivo é ajudar as sociedades sobre carregadas a gerirem os seus próprios assuntos de forma racional e a tornarem-se membros autossuficientes da comunidade global (Rawls, 2019, p. 146). O exemplo da Coreia do Sul, que recebeu apoio internacional para se desenvolver e, eventualmente, se tornou uma nação autossuficiente, ilustra essa orientação.

Deaton, em sua obra *A Grande Saída: Saúde, riqueza e as origens da desigualdade* (2017, p. 26-27), reforça essa ideia ao afirmar que aqueles que nasceram em países mais desenvolvidos têm uma obrigação moral de ajudar a reduzir a pobreza e a precariedade da saúde em outras partes do mundo. No entanto, Deaton expressa preocupação com a eficácia da ajuda externa, argumentando que:

Cheguei à conclusão de que a maior parte da ajuda externa está causando mais danos que benefícios. Se ações desse tipo estiverem minando as chances de um país crescer – e creio que estão –, não é justificável dar continuidade a elas sob o argumento de que precisamos fazer alguma coisa. O que precisamos fazer é interrompê-las.

Portanto, a interajuda e a potencialização de políticas que visam minimizar a pobreza nas nações sobre carregadas é uma missão de todos. Embora cada um esteja mais diretamente preocupado com a sua família e amigos, as crises globais evidenciam a necessidade dessa ajuda. A pandemia de COVID-19 demonstrou o quanto somos dependentes uns dos outros: desde os mais ricos até os mais pobres, desde os empregadores até os empregados, necessitamos de mais amor ao próximo, porque, afinal, dependemos uns dos outros. Como sublinha Shakif (2021, p. 23):

Com quem sentimos obrigações mútuas? Em essência, a maioria de nós sente mais obrigações em relação à família e aos amigos mais próximos. Pais farão enormes sacrifícios pelos filhos; amigos farão todo o possível para apoiar uns aos outros. Mas o círculo final é o mundo, onde as obrigações podem ser mais fracas, mas se tornam mais evidentes em momentos de crise humanitária ou diante de um desafio global como a mudança climática, quando a solidariedade internacional se torna importante" e, eu acrescento, imperiosa.

5. Como entender os princípios de justiça propostos por Rawls: O que é exatamente a justiça como equidade e quais são os princípios que a asseguram?



BIGE, G.

Para entender os princípios de justiça propostos por John Rawls, é essencial compreender o conceito de "justiça como equidade". Este conceito não se limita a tratar todos de maneira idêntica, mas busca ajustar o tratamento com base nas diferenças individuais, compensando desigualdades pré-existentes e garantindo oportunidades justas.

Rawls defende que a desigualdade é aceitável apenas se beneficiar os menos favorecidos e se houver igualdade de oportunidades para todos. Assim, sua teoria não visa uma igualdade absoluta, mas uma estrutura que assegure condições justas para que todos possam alcançar seus objetivos. Ele considera as pessoas como seres livres e iguais e, numa sociedade bem ordenada, isso implica, de acordo com o seu segundo princípio de justiça, que: "a desigualdade só é admissível caso esteja associada a funções e posições às quais todos tenham acesso e seja efetivamente em benefício de todos, mas sobretudo dos menos favorecidos" (Rawls, 2017, p. 68; 2022, p. 20).

Segundo Sandel, Rawls introduz o "princípio da diferença", que justifica desigualdades se estas resultarem em melhorias para os menos favorecidos, estimulando o desenvolvimento, a partilha dos benefícios com a comunidade e uma visão de igualdade poderosa e uma justificação restritiva do sistema de incentivos. Assim:

A alternativa de Rawls, que ele denomina princípio da diferença, corrige a distribuição desigual de aptidões e dotes sem impor limitações aos mais talentosos. Como? Estimulando os bem-dotados a desenvolver e exercitar suas aptidões, compreendendo, porém, que as recompensas que tais aptidões acumulam no mercado pertencem à comunidade como um todo, sendo partilhadas com aqueles que não têm os mesmos dotes (Sandel, 2017, p. 194).

Na mesma linha, Sen sublinha que, na teoria distributiva de Rawls, as desigualdades acabam por ser permitidas e até defendidas, contanto que a consequência dessas desigualdades se traduza na melhoria das condições dos mais desabonados, por exemplo, através da ativação de incentivos. Ou seja:

O princípio da diferença vem expor a importância da equidade para os arranjos sociais, de tal modo que a atenção passa a centrar-se, especialmente, sobre as provações por que são assaltadas as pessoas que se encontram em piores condições. Assim, na teoria da justiça de Rawls, um importante lugar é atribuído à extirpação dessa pobreza, medida em termos de privação de bens primários, e, de facto, este foco da teoria rawlsiana tem exercido uma poderosa influência sobre a análise das políticas públicas a prosseguir em matéria de eliminação da pobreza (Sen, 2012, p. 112).



Assim, a taxação de impostos pelos mais favorecidos, de acordo com os seus rendimentos, possibilita que as instituições públicas realizem a redistribuição da riqueza por meio de programas que garantem valores mensais como direito básico que todos os cidadãos têm de usufruir das riquezas do país, contribuindo para a diminuição das desigualdades sociais. Um exemplo disso é o Programa de Transferência Monetária (PTM), conhecido como Kwenda, um importante mecanismo para combater a pobreza em Angola. Financiado pelo Banco Mundial em parceria com bancos privados, oferece um rendimento social mínimo por meio de transferência monetária direta, com famílias recebendo 33 mil kwanzas trimestralmente, equivalente a 11 mil kwanzas mensais. O presidente da República de Angola, João Lourenço, no discurso dirigido à nação em 16 de outubro de 2023, reconheceu “a importância do programa como uma iniciativa crucial na luta contra a pobreza” (Lourenço, 2023, p. 123). Além disso, o Bolsa Família no Brasil é um exemplo relevante de programa de transferência de renda condicionada que auxilia famílias em situação de extrema pobreza e pobreza, fornecendo assistência financeira para necessidades básicas como alimentação, saúde e educação.

Esses programas têm o potencial de reduzir as desigualdades sociais, mas é crucial adaptá-los às dificuldades e necessidades específicas de cada sociedade. Em países como Angola, onde o custo de vida é alto e os desafios econômicos são significativos, é essencial adaptar as políticas de redistribuição de renda para garantir o sucesso e a eficácia dessas iniciativas. Considerando a difícil condição social atual, seria desejável a adoção do salário mínimo nacional como uma forma de renda básica mensal para as famílias carentes, em vez de trimestral. Essa medida poderia proporcionar um suporte financeiro mais estável e significativo, ajudando-as a enfrentar os desafios econômicos e a reduzir a pobreza de maneira mais eficaz.

Sandel (2017, p. 189), apoiando-se no princípio da diferença de Rawls, usa um exemplo concreto sobre o trabalho médico para ilustrar sua argumentação: “Imagine médicos bem pagos oferecendo melhores cuidados de saúde em áreas rurais de baixa renda”. Nesse caso, as diferenças salariais (um princípio de incentivo para quem trabalha longe de casa) seriam



consistentes com os princípios de Rawls. Esse tipo de subsídio já está sendo beneficiado por muitos professores em regiões remotas de Angola, denominado "subsídio das zonas recônditas". Sandel destaca que apenas o princípio da diferença de Rawls impede uma distribuição baseada em fatores arbitrários.

É fundamental compreender que os princípios de justiça de Rawls são essenciais para resolver problemas sociais em uma sociedade bem ordenada e/ou sobre carregada, desde que aplicados de forma a beneficiar a todos, devido à sua plasticidade e capacidade de adaptação.

6. Qual/quem é o paradigma ou modelo da razão pública?

Segundo Rawls (1997, p. 225-226), o Supremo Tribunal de Justiça é responsável por interpretar a lei fundamental e servir de modelo para a razão pública. No entanto, o poder final é partilhado entre os três poderes do governo, que devem prestar contas ao povo. Os representantes políticos devem, portanto, tomar decisões de maneira racional e objetiva, afastando influências subjetivas, religiosas ou partidárias, para garantir que seus princípios e ações estejam alinhados. A conduta exemplar dos representantes é crucial para que os cidadãos se identifiquem com eles e compartilhem um compromisso com o interesse público.

Por que não aprender e seguir o exemplo do futebol? O futebol nos mantém interessados por longos 90 minutos, ou 120 em finais e fases eliminatórias. Por que as grandes equipas de futebol têm tantos adeptos? Porque o que fazem nos convence! Os adeptos reconhecem que essas equipas oferecem qualidade e dedicação. Os políticos deveriam seguir esse exemplo: agir de forma a serem seguidos, sem precisar conquistar ninguém de maneira manipulativa. A verdadeira liderança não precisa ser imposta; ela se evidencia através das ações e resultados positivos. Que os políticos, em Angola e no mundo, aprendam com o futebol a inspirar e merecer a confiança do povo pelo trabalho realizado, e não por promessas vazias ou manipulação (Jornal de Angola, 2024).

Portanto, é um desejo universal que todos vivam bem e, provavelmente, todos aspiram a isso. No entanto, infelizmente, a realidade na maior parte dos casos é diferente. Como



observou Jefferson (1985, p. 28), “a política não se baseia apenas em nossos desejos, mas no que é realmente praticável”.

A política é, sobretudo, sobre como encaramos e tratamos o outro como ser livre e igual a nós, em um dos papéis alternativos: governante ou governado. O papel de cada um, especialmente o dos governantes na execução de políticas públicas para o bem-estar social dos cidadãos, define o nível social de uma sociedade: se é "bem-ordenada", "decente", "sobre carregada" ou até mesmo se é uma sociedade "fora da lei". Uma sociedade que faz o seu povo sofrer não pode ser considerada bem-ordenada ou, no mínimo, decente.

7. O que fazer para inverter o quadro institucional em sociedades sobre carregadas?

O desafio enfrentado pelas sociedades sobre carregadas reside na dificuldade de aplicar os direitos e liberdades dos cidadãos, muitas vezes violados sem oportunidade de recurso. Em vez do diálogo, prevalece a lei do mais forte, minando a eficácia da liberdade de expressão consagrada na constituição. Para o benefício de todos, é crucial uma mudança de paradigma em prol da força do direito, como salienta Mourisca ao afirmar que “não pode ser o direito da força que deve governar uma sociedade ou o mundo, mas a força do direito” (Mourisca, 2017, p. 125-126).

Quando uma sociedade adota a força do direito, abre espaço para o diálogo em busca de consenso e paz social, como temos observado, de certa forma, em Angola. Rawls enfatiza a importância da verdade e da justiça como virtudes primordiais da atividade humana (Rawls, 2017, p. 27-28). Isso implica uma transformação profunda para erradicar os vícios enraizados que prejudicam o bem comum. O programa de governo do MPLA em Angola, proposto em 2017, visava “melhorar o que está bem e corrigir o que está mal” (Programa de Governo do MPLA, Angola, 2017-2022, p. 50). No entanto, parece ser pouco prático, considerando a situação social atual e as constantes ações de corrupção que prejudicam o interesse público por parte de alguns governantes.

O Presidente da República, em 2017, enfatizou a necessidade de defender os mais vulneráveis e acabar com a impunidade, sinalizando uma nova era de responsabilidade e



justiça, ao sublinhar de forma incisiva que “ninguém é tão pobre que não possa ser defendido e ninguém é tão rico que não possa ser condenado”, conforme defendia Rousseau em seu contrato social. Apesar de muitas dificuldades, isso tem sido, de certa forma, notável.

Embora nem todas as promessas eleitorais sejam cumpridas em sua totalidade, parece ser um problema comum entre políticos ao redor do mundo e das dificuldades que enfrentam na gestão das políticas públicas. O discurso político aberto a críticas já representa um avanço em relação ao passado. A crítica pública e o engajamento social impulsionam a mudança e incentivam um diálogo aberto para lidar com os desafios na sociedade angolana. Rawls e Sandel contribuem para esse debate ao reconhecer a importância da cooperação social e da razoabilidade na busca por uma justiça adaptada à realidade de cada sociedade.

Como Haidt destaca de forma quase satírica, “por favor, nós podemos nos dar bem. Todos nós podemos nos entender. Somos obrigados a conviver aqui por um tempo. Vamos tentar um jeito.” Isso se alinha com alguns trechos do nosso hino nacional: “somos um só povo e uma só nação”. Isso significa que podemos encontrar um equilíbrio saudável entre ideologias conflitantes, mantendo sistemas de responsabilização que desencorajem a violência e promovam o entendimento mútuo. Em uma sociedade, um certo grau de conflito entre grupos pode ser necessário para seu desenvolvimento. É fundamental que ideologias em oposição se mantenham em equilíbrio, com sistemas de responsabilização para evitar a violência e promover a coexistência pacífica.

No contexto angolano, a liderança política deve ser fundamentada na justiça e na razoabilidade, visando fortalecer as instituições e promover o bem comum. Os líderes devem adotar uma postura de servidores públicos, guiados pela razão pública, para justificar suas ações perante os cidadãos e fomentar comportamentos civilizados. A prática da virtude política, através do princípio da justa medida, é essencial para manter o equilíbrio social e evitar extremos prejudiciais em sociedades como a angolana, que almejam uma mudança no paradigma governamental.

Nesse sentido, a sugestão de Deaton (2017, p. 23) de que “os sofrimentos dos menos favorecidos estimulam esforços para descobrir formas de diminuir as disparidades” ressalta a



importância de abordar as desigualdades sociais como um estímulo para buscar soluções. Reduzir essas disparidades não apenas beneficia os menos favorecidos, mas também eleva o bem-estar geral da sociedade. Em Angola, a aplicação desses princípios pode ser crucial para uma transformação positiva, e o apoio de sociedades organizadas é fundamental para enfrentar desafios e promover uma sociedade mais justa e equitativa.

Considerações Finais

A riqueza de uma nação como Angola vai além de seus recursos naturais; ela resiste principalmente na racionalidade de seus cidadãos. A diversidade e a capacidade das pessoas de viverem harmoniosamente nas diferenças impulsionam a criatividade e o progresso. A moralidade é essencial para a civilização; sem ela, não há civilização. Buscar um equilíbrio entre ideologias conflitantes, por meio de sistemas de responsabilização, promove a coexistência pacífica e evita a violência.

O desenvolvimento social exige ampla igualdade de condições, permitindo que todos vivam com dignidade, exerçam suas habilidades e participem ativamente na tomada de decisões públicas. Somente assim seremos, de fato, um só povo e uma só nação, capazes de nos entender e conviver harmoniosamente enquanto compartilhamos este tempo juntos, pois somos obrigados a conviver aqui por um período.



Referências Bibliográficas

- ARISTÓTELES, *Ética a Incômodo*. 3^a Edição. Mangualde: Editora Quetzal, 2018.
- BIGE, G.M.V. *Nietzsche e a (des) igualdade da justiça*. Revista Paranaense de Filosofia, volume 3, número 2, páginas 102-122, 2023. ISSN: 2763-9657.
- _____. *A Razão Pública em Rawls e em Sandel e as sociedades sobrecarregadas*. Dissertação de Mestrado. Braga: Universidade do Minho, 2022.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE ANGOLA. (2010). Luanda.
- DEATON, A. *A Grande Saída: Saúde, riqueza e as origens da desigualdade*. Tradução Marcelo Levy. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2017.
- HAIKT, J. *A Mente Moralista: por que pessoas boas são segregadas por política e religião*. Tradução Wendy Campos. Rio de Janeiro: Alta Books, 2020.
- HAYEK, F.A. *A constituição da Liberdade*. Tradução de Pedro Elói Duarte. Lisboa: Edições 70.
- JEFFERSON. Escritos políticos. In Pensadores. Tradução de Leônidas Gontijo de Carvalho (et all). 3^a ed. São Paulo: Abril Cultural, 1985.
- KUKATHAS C. e PETTIT P. RAWLS: *Uma Teoria da Justiça e os seus críticos*. 2^a edição. Lisboa: Gradiva, 2005.
- LOURENÇO, J. M. G., *Mensagem sobre o Estado da Nação*. Luanda, 16 de outubro de 2023.
- MOURISCA, D. Francisco de Mata. *Por amor de Angola*. Coimbra: Gráfica de Coimbra 2, 2017.
- NOZICK, R. *Anarquia, Estado e Utopia*. Tradução de Victor Guerreiro. Lisboa: Edições 70, (2019).
- Programa de Governo do MPLA (Angola). Melhorar o que está bem e corrigir o que está mal*. 2017 – 2022, p. 50 – 51.
- RAWLS, J. *Uma Teoria da Justiça*. Tradução de Carlos Pinto Correia. Lisboa: Editorial Presença, 2017.
- _____. *A Lei dos Povos e a Ideia de Razão Pública Revisitada*. Lisboa: Edições 70, 2014.
- _____. *Justiça e Democracia*. Tradução Irene A. Paternot. 2^a ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2022.



A Razão Pública em Rawls e o Bem Comum em Sandel: o Dever de Assistência às Sociedades Sobrecarregadas como Angola

BIGE, G.

- _____. *O Direito dos Povos* (1999). Tradução de Luís Carlos Borges. 2ª Edição. São Paulo: Martins Fontes, 2019.
- _____. *O Liberalismo Político*. Tradução de João Sedas Nunes. Lisboa: Editorial Presença, 1997.
- ROSAS, J. C., *Conceções da Justiça*. Lisboa: Edições 70, 2017.
- SANDEL, M. *O Liberalismo e os Limites da Justiça*. Tradução de Carlos E. Pacheco do Amaral. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2005.
- _____. *A Tirania do Mérito: O que aconteceu com o bem comum*. Tradução Editora Civilização Brasileira. 4ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.
- _____. *Justiça. O que é a fazer a coisa certa*. Tradução de Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. 24ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.
- SEN, Amartya. *A Ideia de Justiça*. Tradução de Nuno Castello-Branco Bastos. Coimbra: Edições Almedina, 2012.
- _____. *Desenvolvimento Como Liberdade*. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- SHAFIK, M. *Cuidar uns dos outros: um novo contrato social*. Tradução de Paula Diniz. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.
- TAYLOR, C. *Imaginários Sociais modernos*. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições Texto & Gráfica, 2010.